



Lei nº 3.968, de 16 de dezembro de 2021.

Institui Programa de Recolhimento de Animais Mortos no Âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no Município de Serafina Corrêa o Programa de Recolhimento de Animais Mortos, a cargo e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, em conformidade com a legislação pertinente e nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único Além do recolhimento de animais mortos, também constitui finalidade do programa criado por esta Lei, a redução da contaminação do solo e do lençol freático decorrente da decomposição dos referidos animais.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por objetivos:

I - efetuar o recolhimento de animais mortos em vias e propriedades privadas rurais, para adequada destinação das carcaças de forma ambientalmente correta, evitando-se a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;

II - efetuar, quando evidenciada a necessidade de aprofundamento investigativo que possa indicar a necessidade de incineração dos restos mortais do animal, a inspeção da causa mortis.

Art. 3º Serão objetos de recolhimento, para fins de execução deste programa, os animais mortos classificados como bovinos, suínos, equinos, ovinos e caprinos, bem como aves, quando em grandes quantidades.

§1º Somente serão recolhidos suínos quando seu peso for igual ou superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16/12/2021.



Lei nº 3.968, de 16 de dezembro de 2021.

§2º Compreende-se por grandes quantidades, o número de aves igual ou superior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do Programa criado pela presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas para execução de atividades do programa; atendendo os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2021, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16/12/2021.